

AVISO AO MERCADO



NUBR
B3 LISTING

NU HOLDINGS LTD.

Em processo de obtenção de registro de emissor estrangeiro categoria "A" perante a CVM
CNPJ/ME nº 24.410.913/0001-44
Campbells Corporate Services Limited, Floor 4, Willow House, Cricket Square, KY1-9010, Grand
Cayman, Cayman Islands
Endereço do representante legal no Brasil: Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Código ISIN dos BDRs nº "BRNUBRBDR002"
Código de Negociação dos BDRs na B3: "NUBR33"

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, a **NU HOLDINGS LTD.** ("Companhia"), em conjunto com o **NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.** ("NuInvest" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley"), o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("Goldman") e o **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, ("Citi"), o **BANCO HSBC S.A.** ("HSBC"), o **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("UBS BB") e o **BANCO SAFRA S.A.** ("Banco Safra"), em conjunto com o Coordenador Líder, o Morgan Stanley, o Goldman, o Citi, o HSBC e o UBS BB ("Coordenadores da Oferta Brasileira"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar que em 6 de setembro de 2021, foi protocolado perante a CVM o pedido de registro **(i)** da oferta pública de distribuição de certificados de depósito de ações ordinárias classe A de emissão da Companhia ("Ações Ordinárias Classe A" e "BDRs", respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia, sendo cada BDR equivalente a 1/6 (um sexto) de ação ordinária classe A a ser emitida pela Companhia; **(ii)** da Companhia como emissor estrangeiro de valores mobiliários sob a categoria "A", e **(iii)** do Programa de BDR Patrocinado Nível III (conforme definido no item 1 deste Aviso ao Mercado).

1. A OFERTA

A Companhia e determinados acionistas vendedores, conforme detalhado no Prospecto Preliminar ("Acionistas Vendedores"), estão realizando uma oferta pública de Ação Ordinária Classe A, incluindo sob a forma de BDRs, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Oferta Global"), compreendendo a distribuição **(i)** primária de, inicialmente, 289.150.555 novas Ações Ordinárias Classe A, incluindo sob a forma de BDRs, de emissão da Companhia ("Oferta Primária"); e **(ii)** secundária de até 43.372.583 Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, exclusivamente no âmbito de eventual colocação do Lote Suplementar (conforme definido abaixo) ("Oferta Secundária").



Neste contexto, a Companhia realizará, simultaneamente: (i) uma oferta pública de distribuição de BDRs a serem emitidos pelo Banco Bradesco S.A. (“Instituição Depositária”), todos nominativos, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, da espécie Patrocinado Nível III, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 332, de 4 de abril de 2000, conforme alterada (“Instrução CVM 332” e “Programa de BDR Patrocinado Nível III”), sendo cada BDR representativo de 1/6 (um sexto) de Ação Ordinária Classe A, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“Brasil”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM 400, com o Ofício-Circular 1/2021/CVM/SRE, de 1º de março de 2021 (“Ofício-Circular CVM/SRE”), com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente), bem como com os demais normativos aplicáveis da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira dentre os quais apenas o NuInvest atuará nos esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais (conforme definido neste Aviso ao Mercado), não havendo a participação de outras instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, junto a Investidores Não Institucionais, sem esforços de colocação dos BDRs no exterior (“Oferta Brasileira”); e (ii) a distribuição pública de Ações Ordinárias Classe A, a ser realizada no exterior, em operação registrada em conformidade com o disposto no *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), e alterações posteriores (“Securities Act”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos* (“SEC”), a ser coordenada pelo Morgan Stanley & Co. LLC (“Agente Estabilizador”), pelo Goldman Sachs & Co. LLC, pelo Citigroup Global Markets Inc. e pelo NuInvest, bem como pelo Allen & Company LLC, pelo HSBC Securities (USA) Inc., pelo UBS Securities LLC, pelo Nomura Securities International, Inc., pelo KeyBanc Capital Markets Inc., pelo Nau Securities, pelo Numis Securities Inc, pelo Susquehanna Financial Group, LLLP e pelo Sanford C. Bernstein & Co., LLC (“Coordenadores da Oferta Internacional”, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Coordenadores da Oferta Global”), sem esforços de colocação das Ações Ordinárias Classe A no Brasil (“Oferta Internacional”).

Exceto (i) pelo registro da Oferta Brasileira a ser concedido pela CVM para a realização da oferta pública de valores mobiliários no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400, (ii) pelo registro do Programa de BDR Patrocinado Nível III a ser concedido pela CVM, em conformidade com a Instrução CVM 332, e (iii) pelo registro da Oferta Internacional na SEC dos Estados Unidos da América; a Companhia, os Acionistas Vendedores, e os Coordenadores da Oferta Global não realizaram e nem realizarão nenhum registro da Oferta Global, dos BDRs, ou das Ações Ordinárias Classe A em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país. Dessa forma, os BDRs (considerando o Lote Adicional), não foram, nem poderão ser oferecidos, vendidos, cedidos em garantia, prometidos ou, a qualquer título, transferidos nos Estados Unidos ou em qualquer outro país estrangeiro, exceto se forem registrados ou não estejam sujeitas a registro nos termos das regras aplicáveis do respectivo país. A informação contida neste Aviso ao Mercado não constitui uma oferta pública de BDRs nos Estados Unidos ou em outro país estrangeiro, e a Companhia não está solicitando ofertas de compra nos Estados Unidos ou em qualquer outro país estrangeiro. É de responsabilidade de cada investidor a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Brasileira sob a legislação de sua respectiva jurisdição.



No âmbito da Oferta Global, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da disponibilização do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a Forma de Certificados de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Nu Holdings Ltd.” (“Anúncio de Início”), a quantidade total de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Suplementar, conforme abaixo definido) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta Global, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertado (sem considerar o Lote Suplementar), ou seja, em até 57.830.111 Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações Ordinárias Classe A e dos BDRs, conforme o caso, inicialmente ofertadas (“Lote Adicional”).

Adicionalmente, a quantidade total de Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertado (sem considerar o Lote Adicional), ou seja, em até 43.372.583 Ações Ordinárias Classe A nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações Ordinárias Classe A inicialmente ofertadas, caso constatado um eventual excesso de demanda no decorrer da Oferta Internacional (“Lote Suplementar”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Morgan Stanley & Co. LLC, ao Goldman Sachs & Co. LLC e ao Citigroup Global Markets Inc. (em conjunto, os “Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional”) nos termos do Contrato de Colocação Internacional (conforme definido no Prospecto Preliminar) (“Opção de Lote Suplementar”). Os Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional terão o direito exclusivo, mas não a obrigação, por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A inclusive, de exercer tal opção, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Ordinárias Classe A seja tomada em comum acordo entre os Representantes dos Coordenadores da Oferta Internacional quando da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A (conforme definido abaixo). Não haverá, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a possibilidade de lote suplementar sob a forma de BDRs no âmbito da Oferta Brasileira.

Para fins deste Aviso ao Mercado, os valores apresentados em Reais convertidos de Dólares foram definidos com base na taxa de conversão de Dólares para Reais, no valor de R\$5,6124 para cada Dólar, definida com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme apurada no dia útil imediatamente anterior à data do Prospecto Preliminar (“Taxa de Câmbio”).

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Global, incluindo a aprovação do protocolo do pedido de registro da Oferta Brasileira, do registro de emissor estrangeiro categoria “A”, e do programa de BDR patrocinado nível III perante a CVM, e a efetiva realização e prática de todos os atos necessários à consecução da Oferta Global foram aprovados nas *Written Resolutions of the Directors* (deliberações escritas do Conselho de Administração) da Companhia realizadas em 27 de julho de 2021, em 16 de agosto de 2021 e em 25 de outubro de 2021.

A fixação do Preço por BDR e o efetivo aumento de capital da Companhia serão aprovados por um Comitê de Precificação (*Pricing Committee*) da Companhia em reunião a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM.



3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA BRASILEIRA

Os esforços de colocação dos BDRs junto a Investidores Não Institucionais serão realizados exclusivamente pelo NuInvest.

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A colocação dos BDRs (considerando o Lote Adicional) objeto da Oferta Brasileira será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação, e a colocação das Ações Ordinárias Classe A, exclusivamente no exterior, será realizada em conformidade com o Contrato de Colocação Internacional.

Após: (i) a disponibilização deste Aviso ao Mercado; (ii) a disponibilização do Prospecto Preliminar; (iii) o encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, bem como do Período de Adesão ao Programa de Clientes; (iv) a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (v) a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e o cumprimento das condições neles previstas; (vi) a concessão do registro da Oferta Brasileira pela CVM e da Oferta Internacional pela SEC; (vii) a disponibilização do Anúncio de Início; e (viii) a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a colocação dos BDRs (considerando o Lote Adicional), em mercado de balcão não organizado, em regime de Garantia Firme de Liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais estabelecidos no Contrato de Colocação e previstos no Prospecto Preliminar.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira e à CVM, nos endereços indicados no item 25 deste Aviso ao Mercado, a partir da disponibilização do Anúncio de Início.

A quantidade total de BDRs a ser alocada na Oferta Brasileira será definida pela Companhia, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Global, até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, e informada no Anúncio de Início, respeitado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, item “2” do Anexo 32-I da Instrução CVM 480.

5. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Global.



Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta Brasileira venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) no âmbito da Oferta Global.” do Prospecto Preliminar.

6. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA BRASILEIRA

Observadas as condições precedentes descritas na seção “Regime de Distribuição”, no item 4 deste Aviso ao Mercado, será realizada a distribuição pública dos BDRs (considerando o Lote Adicional), por meio (i) do Programa de Clientes destinado aos Clientes (NuSócios) e (ii) de 2 (duas) ofertas distintas, quais sejam: (a) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, que incluem Empregados e Investidores de Varejo Nubank (“Oferta Não Institucional”); e (b) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (“Oferta Institucional”), conforme descritas a seguir.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira, com a expressa anuência da Companhia, elaborarão um plano de distribuição dos BDRs (considerando o Lote Adicional), nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, que em nenhuma hipótese poderão ser consideradas no plano de distribuição para alocação de Clientes e de Investidores Não Institucionais, o qual seguirá as regras e prioridades previstos neste Aviso ao Mercado e no Prospecto Preliminar, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira assegurarão: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) a disponibilização prévia obrigatória dos exemplares dos Prospectos para leitura.

6.1. Público Alvo da Oferta Brasileira

O público alvo da Oferta Brasileira consiste em:

- (a) pessoas físicas que forem clientes da Nu Pagamentos até dois dias corridos anteriores ao último dia do Período de Adesão ao Programa de Clientes (NuSócios), desde que atendam cumulativamente às seguintes condições: (i) tenham contas de pagamento mantida junto à Nu Pagamentos, que não estejam bloqueadas para a realização de transações (“Critério de Elegibilidade A”); (ii) não possuam nenhum débito em aberto (inadimplente) em operações de cartão de crédito e/ou empréstimo por mais de 8 (oito) dias corridos (“Critério de Elegibilidade B”); e (iii) tenham realizado ou recebido, no mínimo, uma operação nos 30 (trinta) dias anteriores à sua adesão ao Programa de Clientes em qualquer dos produtos contratados junto à Nu Pagamentos (“Critério de Elegibilidade C”, em conjunto com o Critério de Elegibilidade A e Critério de Elegibilidade B, “Critérios de Elegibilidade A, B e C”), desde que aceitem expressamente sua adesão ao Programa de Clientes por meio do aplicativo digital (*app*) da Nu Pagamentos (“App do Nubank”) durante o período compreendido entre 9 de novembro de 2021, inclusive, e 5 de dezembro de 2021, ou até que seja atingido o Limite Máximo Programa de Clientes (conforme



definido abaixo), o que ocorrer primeiro (“Período de Adesão ao Programa de Clientes” e “Clientes”, respectivamente), conforme verificado exclusivamente pela Nu Pagamentos;

- (b) pessoas físicas que tenham contrato de trabalho vigente com as sociedades do Grupo Nubank no Brasil (conforme definido no Prospecto Preliminar) na data de divulgação do Prospecto Preliminar (“Empregados”) e que realizarem Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 17 de novembro de 2021, inclusive, e 7 de dezembro de 2021, inclusive (“Período de Reservas”) ou entre 17 de novembro de 2021, inclusive, e 29 de novembro de 2021, inclusive (“Período de Reservas para Pessoas Vinculadas”), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$30,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional”), conforme verificado exclusivamente pelo NuInvest;
- (c) investidores pessoas físicas que não sejam considerados Investidores Institucionais residentes e domiciliados no Brasil, com conta aberta e cadastro atualizado junto ao NuInvest (“Investidores de Varejo Nubank”, em conjunto com Empregados, os “Investidores Não Institucionais”), e que realizarem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais ou o Período de Reserva de Investidores Não Institucionais Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva Não Institucional, conforme verificado exclusivamente pelo NuInvest; e
- (d) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, que sejam considerados investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00 e que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas e globais de investimentos, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento) (“Investidores Institucionais”).

Para os fins da presente Oferta Brasileira, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Brasileira os investidores que sejam: (i) controladores e/ou administradores da Companhia e dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores dos Coordenadores da Oferta Global; (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta Global diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta Global, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta Global, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta Global ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, filhos menores ou colaterais até 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas



nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400: (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Ordinárias Classe A ou os BDRs como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado pela Companhia, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs – *A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço dos BDRs*” do Prospecto Preliminar.

7. PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS)

Na oportunidade da Oferta Global, buscando recompensar a confiança e lealdade dos seus clientes, o quais foram e continuam sendo essenciais para o sucesso de seu crescimento, a Companhia idealizou um programa que tem como objetivo conceder aos Clientes a possibilidade de se tornarem “sócios” da Companhia.

Referido programa de incentivo e recompensa que resultará na entrega de recursos suficientes aos Clientes alocados no Programa de Clientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR no âmbito do Oferta Brasileira (“Programa de Clientes”), desde que manifestem sua adesão ao Programa de Clientes por meio da aceitação de um instrumento contratual específico via Canais de Distribuição do NuInvest (conforme definidos no Prospecto Preliminar) (“Termos e Condições”), conforme verificado exclusivamente pelo Grupo Nubank. O Programa de Clientes será veiculado nos canais de marketing do Nubank como NuSócios.

Após o encerramento da Oferta Brasileira, todos os procedimentos relacionados ao Programa de Clientes, incluindo aqueles que serão conduzidos durante o Período Restrito e o Período de Escolha e aqueles referentes à Liquidação do Programa de Clientes, serão conduzidos exclusivamente pelo Grupo Nubank, sem a participação dos demais Coordenadores da Oferta Brasileira (exceto pelo NuInvest, que faz parte do Grupo Nubank).

A IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS), COM A CONCESSÃO DOS RECURSOS AO CLIENTE ALOCADO NO PROGRAMA DE CLIENTES PARA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 1 (UM) BDR NO CONTEXTO DA OFERTA BRASILEIRA, ESTÁ CONDICIONADA À EFETIVA CONCLUSÃO DA OFERTA BRASILEIRA.



Recomenda-se às pessoas físicas que não sejam clientes da Nu Pagamentos e estejam interessadas em aderir ao Programa de Clientes, que verifiquem os procedimentos para abertura de conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, bem como os prazos para ativação de mencionada conta, para que possam realizar sua adesão dentro do Período de Adesão ao Programa de Clientes.

Custos do Programa de Clientes

A Nu Pagamentos, enquanto patrocinadora do Programa de Clientes, proverá os recursos necessários à subscrição e integralização de 1 (um) BDR, e não mais que 1 (um), para cada Cliente que aderir e que for efetivamente alocado no Programa de Clientes (“Mecanismo de Incentivo”).

Para viabilizar a implementação do Programa de Clientes, os BDRs destinados ao Programa de Clientes serão subscritos, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, em nome da Nu Pagamentos, que atuará como Comissário Mercantil no âmbito do Programa de Clientes, conforme previsto nos artigos 693 e seguintes do Código Civil.

Os recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR entregues pela Nu Pagamentos a cada Cliente alocado no Programa de Clientes serão imediatamente utilizados pelo Comissário Mercantil para, à conta e benefício dos Clientes, subscrever e integralizar os BDRs destinados ao Programa de Clientes na Oferta Brasileira.

A remuneração do Comissário Mercantil, em decorrência das atividades de comissão, será o incentivo criado pelo Programa de Clientes de engajamento contínuo do Cliente alocado no Programa de Clientes com a Nu Pagamentos e demais entidades pertencentes ao grupo econômico da Companhia.

Desse modo, o Cliente, para aderir ao Programa de Clientes, não estará sujeito a qualquer contrapartida financeira em benefício do Comissário Mercantil ou de qualquer outra entidade integrante do grupo econômico da Companhia.

Adesão ao Programa de Clientes (NuSócios)

No lançamento da Oferta Brasileira, os Clientes que satisfizerem os Critérios de Elegibilidade A, B e C serão comunicados da abertura do Programa de Clientes e poderão voluntariamente aderir ao programa, via Canais de Distribuição do NuInvest, mediante aceitação dos Termos e Condições do Programa de Clientes.

Durante o Período de Adesão ao Programa de Clientes, cada um dos Clientes interessados em participar do Programa de Clientes deverá, por meio de manifestação expressa via Canais de Distribuição do NuInvest, aderir aos Termos e Condições. Ao aceitar os Termos e Condições do Programa de Clientes, o Cliente:

- (a) declara ter lido, entendido e aceitado todas as cláusulas dos Termos e Condições;
- (b) declara estar ciente de que a adesão ao Programa de Clientes é irrevogável e irretroatável;
- (c) obriga-se a manter seus dados cadastrais com a Nu Pagamentos atualizados e a manter o seu acesso aos Canais de Distribuição do NuInvest atualizado, sem prejuízo das demais Cláusulas destes Termos e Condições; e



- (d) declara ter obtido uma cópia do Prospecto Preliminar, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente as seções de “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar e a seção “*Fatores de Risco*”, na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia.
- (e) Além das condições previstas nos Termos e Condições, os Clientes deverão observar o seguinte:
- (f) durante Período de Adesão ao Programa de Clientes, o mecanismo de adesão ao Programa de Clientes estará disponível para os Clientes nos Canais de Distribuição do NuInvest no dia seguinte ao cumprimento, pelo Cliente, dos Critérios de Elegibilidade A, B e C, momento após o qual o cliente poderá aderir aos Termos e Condições;
- (g) será informado a cada Cliente, por meio dos Canais de Distribuição do NuInvest, a confirmação de sua admissão ao Programa de Clientes;
- (h) sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade A, B e C, para os clientes que possuam apenas cartão de crédito, será necessária a abertura de conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, para que possa se tornar elegível e ser operacionalizado o depósito dos recursos para subscrição do BDR no âmbito do Programa de Clientes;
- (i) na Data de Liquidação, a Nu Pagamentos deverá efetuar o depósito, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor equivalente a 1 (um) BDR, na conta de pagamentos mantida, por cada um dos Clientes alocados no Programa de Clientes, junto à Nu Pagamentos, os quais serão imediatamente utilizados para subscrição e integralização do respectivo BDR pelo Comissário Mercantil;
- (j) os Clientes, ao aderirem aos Termos e Condições, autorizam e instruem, em caráter irrevogável e irretratável (e como condição para a realização e participação do Programa de Clientes), que os valores depositados sejam utilizados pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício do Cliente, para a subscrição e integralização do respectivo BDR; e
- (k) Na Data de Liquidação, será entregue, por meio da B3, os BDRs decorrentes do Programa de Clientes ao Comissário Mercantil, à conta e benefício dos Clientes alocados.

Comissário Mercantil

O Comissário Mercantil manterá, em seu nome, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, em conta de individual de custódia (“Conta de Investimentos”) própria mantida junto ao NuInvest os BDRs objeto do Programa de Clientes até que os Clientes alocados no Programa de Clientes, após o Período Restrito e durante o Período de Escolha, decidam por uma das opções indicadas na seção “Opções Após o Período Restrito” abaixo.

Por meio de seu aceite e adesão aos Termos e Condições, os Clientes contratarão e a Nu Pagamentos aceitará a sua nomeação como Comissário Mercantil dos Clientes alocados para os fins do Programa de Clientes. O Comissário Mercantil é contratado com exclusividade, não podendo o Cliente alocado, a qualquer tempo, nomear outro comissário para a finalidade ora acordada ou alterar os termos das instruções ao Comissário Mercantil refletidas nos Termos e Condições.



Conforme Termos e Condições, o Comissário Mercantil obriga-se, entre outros, a:

- (a) subscrever e integralizar, em seu nome, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, os BDRs;
- (b) manter, em seu nome, à conta e benefício do Cliente alocado no Programa de Clientes, o BDR, pelo Período Restrito;
- (c) transferir o BDR para a Conta de Investimentos do Cliente alocado no Programa de Clientes, mantida junto ao NuInvest, nas hipóteses previstas nestes Termos e Condições;
- (d) manter, em seu nome, à conta e benefício do Cliente sem Conta de Investimentos mantida junto ao NuInvest que escolher a Opção A, o BDR, pelo Período de Escolha, até a efetiva transferência do BDR para a Conta de Investimentos do Cliente mantida junto ao NuInvest;
- (e) alienar o BDR a mercado e entregar os recursos ao Cliente, por meio de crédito em sua conta de pagamentos mantida junto à Nu Pagamentos, nas hipóteses previstas nestes Termos e Condições, cujos recursos serão líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes;
- (f) manter o registro e controle dos Clientes alocados no Programa de Clientes;
- (g) manter os documentos relativos ao Programa de Clientes, em meio digital, por, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados da Liquidação do Programa de Clientes;
- (h) apenas movimentar a Conta de Investimentos, criada em seu nome junto ao NuInvest, à conta e benefício dos Clientes, exclusivamente de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Termos e Condições e no Prospecto Preliminar;
- (i) garantir o cumprimento integral e tempestivo dos Termos e Condições, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos BDRs detidos em seu nome, à conta e benefício dos Clientes, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (j) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas nos Termos e Condições, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar;
- (k) disponibilizar aos Clientes, por meio dos Canais de Distribuição do NuInvest, as informações relacionadas ao BDR recebido no âmbito do Programa de Clientes, incluindo, mas não se limitando, ao seu valor de mercado, distribuições e outros eventos que impactem o BDR recebido; e
- (l) depositar, nas contas de pagamentos dos Clientes junto à Nu Pagamentos, eventuais proventos relativos aos BDRs que venham a ser distribuídos enquanto os BDRs forem mantidos em seu nome e à conta e benefício dos Clientes, assim que operacionalmente possível.



O Comissário Mercantil, por meio de mandato específico estipulado nos Termos e Condições terá, entre outros, os seguintes poderes e responsabilidades:

- (a) em qualquer das hipóteses previstas nos Termos e Condições, se, ao final do Período de Escolha, o Cliente que tiver o direito ao recebimento dos recursos líquidos da venda do seu respectivo 1 (um) BDR, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do crédito dos recursos, o Comissário Mercantil fica autorizado pelo Cliente a entregar tais recursos a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do grupo econômico da Companhia; e
- (b) a qualquer momento durante o Período de Escolha, se o Cliente deixar de atender ao Critério de Elegibilidade A, o Comissário Mercantil fica autorizado pelo Cliente a promover a venda do respectivo 1 (um) BDR do Cliente a mercado e a entregar os recursos resultantes, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas condicionadas a não apropriação dos recursos por qualquer entidade integrante do grupo econômico da Companhia.

Limite Máximo Programa de Clientes

Desde que a Oferta Brasileira seja liquidada, o Programa de Clientes garantirá a entrega de recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR a cada Cliente que aceitar os Termos e Condições, sujeito a um limite máximo.

O “Limite Máximo Programa Clientes” será o número de BDRs equivalente à divisão entre R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), limite financeiro aprovado pela administração da Companhia para o Programa de Clientes (NuSócios), e o Preço por BDRs, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding. Com base em um Preço por BDR de R\$9,82, que é o ponto médio da Faixa Indicativa, o Limite Máximo Programa de Clientes seria de 18.329.939 BDRs.

O Limite Máximo Programa de Clientes poderá ser acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), conforme demanda a ser verificada até o encerramento do Período de Adesão ao Programa de Clientes, a exclusivo critério da Companhia.

NA EVENTUALIDADE DA ADESÃO AO PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS) SER SUPERIOR AO LIMITE MÁXIMO PROGRAMA DE CLIENTES, A ALOCAÇÃO SERÁ REALIZADA POR ORDEM DE CHEGADA ESTABELECIDADA DE FORMA CRONOLÓGICA, PRIORIZANDO-SE OS CLIENTES QUE ACEITAREM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE CLIENTES (NUSÓCIOS) ANTERIORMENTE, SENDO AS ADESÕES SUBSEQUENTES ATENDIDAS SUCESSIVAMENTE ATÉ O LIMITE MÁXIMO PROGRAMA DE CLIENTES, DETERMINADA DE ACORDO COM A DATA E HORÁRIO EM QUE SE MANIFESTAREM DE FORMA EXPRESSA POR MEIO DO APP DO NUBANK, CONFORME VERIFICADO EXCLUSIVAMENTE PELO GRUPO NUBANK. DESSA FORMA, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE CLIENTES NÃO SEJAM ALOCADOS PARA RECEBER BDRS NO PROGRAMA DE CLIENTES, CASO ACEITEM OS TERMOS E CONDIÇÕES APÓS O ATINGIMENTO DO LIMITE MÁXIMO PROGRAMA DE CLIENTES.

Elegibilidade ao Programa de Clientes



Serão elegíveis ao Programa de Clientes as pessoas físicas que forem clientes da Nu Pagamentos até 2 (dois) dias corridos antes do último dia do Período de Adesão ao Programa de Clientes, desde que atendam cumulativamente ao (i) Critério de Elegibilidade A, (ii) Critério de Elegibilidade B e (iii) Critério de Elegibilidade C (conforme descritos abaixo), conforme verificado exclusivamente pela Nu Pagamentos.

A pessoas físicas poderão abrir suas contas de pagamento e realizar operações (Critério de Elegibilidade A) junto à Nu Pagamentos durante o Período de Adesão ao Programa de Clientes, ressaltado que o mecanismo de adesão pelos Canais de Distribuição do NuInvest apenas estará disponível aos Clientes no dia seguinte ao cumprimento de todos os critérios de elegibilidade ao Programa de Clientes mencionados acima.

Para os clientes da Nu Pagamentos que possuírem apenas cartão de crédito é necessário a abertura de uma conta de pagamento, para que sejam considerados Clientes e possa, conseqüentemente, ser operacionalizado o Mecanismo de Incentivo, conforme definido abaixo.

Critério de Elegibilidade A

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que forem clientes da Nu Pagamentos atinjam a Elegibilidade ao Programa de Clientes é ter uma conta de pagamentos mantida junto à Nu Pagamentos, que não estejam bloqueadas para realizarem transações.

Critério de Elegibilidade B

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que forem clientes da Nu Pagamentos atinjam a Elegibilidade ao Programa de Clientes é não possuir nenhum débito em aberto (inadimplente) em operações de cartão crédito e/ou empréstimo por mais de oito dias corridos.

Critério de Elegibilidade C

Uma das condições necessárias para que as pessoas físicas que forem clientes da Nu Pagamentos atinjam a Elegibilidade ao Programa de Clientes é ter realizado ou recebido, no mínimo, uma operação nos 30 (trinta) dias corridos anteriores à sua respectiva adesão ao Programa de Clientes em qualquer dos produtos contratados junto à Nu Pagamentos.

Integralização dos BDRs

Para viabilizar a implementação do Programa de Clientes, os recursos suficientes para subscrição e integralização de 1 (um), e não mais que 1 (um), BDR no âmbito da Oferta Brasileira que serão entregues a cada Cliente serão imediatamente utilizados pela Nu Pagamentos para, a conta e benefício dos Clientes, subscrever e integralizar os BDRs destinados ao Programa de Clientes.

Período Restrito

Os BDRs subscritos pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, estarão sujeitos a um período de restrição de negociação de 12 (doze) meses contados da data de liquidação da Oferta Brasileira (“Período Restrito”), observada a hipótese de Liquidação Antecipada do Programa de Clientes, conforme definido abaixo.



Os Clientes alocados no Programa de Clientes, cujos BDRs serão subscritos pelo Comissário Mercantil, à conta e benefício do Cliente, não poderão, pelo Período Restrito, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, os BDRs subscritos pelo Comissário Mercantil à conta e benefício dos Clientes.

Durante o Período Restrito, serão desenvolvidas iniciativas de educação financeira dirigidas aos Clientes alocados no Programa de Clientes, de modo que possam tanto obter maiores conhecimentos sobre o investimento em valores mobiliários, quanto para que possam, de maneira informada e refletida, escolher entre as Opções A e B.

Opções Após o Período Restrito

A partir do encerramento do Período Restrito e, portanto, após o encerramento da Oferta Brasileira, durante os 12 (doze) meses subsequentes (“Período de Escolha”), o Cliente alocado no Programa de Clientes, desde que continue cumprindo o Critério de Elegibilidade A durante o Período de Escolha até o momento da efetiva escolha, poderá escolher, a seu exclusivo critério, de forma irrevogável e irretratável, perante o Grupo Nubank, por meio do App do Nubank, entre:

- a) manter 1 (um) BDR (“Opção A”); ou
- b) receber os recursos resultantes da venda do BDR a mercado, líquidos de eventuais impostos e emolumentos, em sua conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos (“Opção B”).

Para que seja possível ao Cliente alocado no Programa de Clientes fazer sua escolha entre as Opções A e B, ele deverá satisfazer ao Critério de Elegibilidade A no último dia do Período Restrito e durante todo o Período de Escolha até a data da efetiva escolha.

Se, a qualquer momento durante o Período de Escolha, o Cliente alocado no Programa de Clientes deixar de atender ao Critério de Elegibilidade A, o Comissário Mercantil promoverá a venda do respectivo 1 (um) BDR de tal Cliente alocado a mercado e entregará os recursos resultantes, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e dos eventuais impostos incidentes, a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas condicionadas à não apropriação dos recursos por qualquer entidade integrante do grupo econômico da Companhia. Nessa hipótese, a alienação dos BDRs a mercado também estará restrita ao limite de venda diária estabelecida na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que tais alienações deverão ser computadas em conjunto com as vendas de BDRs realizadas em razão das demais hipóteses previstas no Prospecto Preliminar e nos Termos e Condições do Programa de Clientes.

Se, ao final do Período de Escolha, o Cliente alocado no Programa de Clientes não houver formalizado a opção desejada, o BDR será vendido a mercado e os recursos resultantes da venda, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, serão depositados na conta de pagamentos do Cliente, junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do Período de Escolha.

O prazo de 30 (trinta) dias para a venda de BDRs e entrega dos recursos aos Clientes alocados em sua conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, em quaisquer das hipóteses previstas no Prospecto Preliminar e nos Termos e Condições, tem como objetivo possibilitar uma venda organizada e a busca das melhores condições para o Cliente, sem causar pressões no volume de BDRs negociado diariamente.



- (i) A observância do prazo de 30 (trinta) dias está condicionada e não se sobrepõe aos prazos e limites de venda diária de BDRs pelo NuInvest estipulados na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que o prazo de 30 (trinta) dias pode ser estendido nas hipóteses previstas nos Termos e Condições do Programa de Clientes.
- (ii) A ordens de venda dos BDRs, por conta e benefício dos Clientes alocados no Programa de Clientes, serão realizadas pelo Comissário Mercantil, junto ao NuInvest, nos termos da seção “*Ordens de Venda para Não Optantes ou Optantes sem Conta de Investimentos*” abaixo, e deverão seguir as políticas de melhor execução do NuInvest, as regras aplicáveis às atividades de intermediação de valores mobiliários e os demais procedimentos e regras aplicáveis às operações realizadas na B3.

Em quaisquer das hipóteses previstas no Prospecto Preliminar e nos Termos e Condições, se, ao final do Período de Escolha, o Cliente que tiver o direito ao recebimento dos recursos líquidos da venda do BDR, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do crédito dos recursos, tais recursos serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do Grupo Nubank (conforme definido no Prospecto Preliminar). Nessa hipótese, a alienação dos BDRs a mercado também estará restrita ao limite de venda diária estabelecida na seção “*Alienação dos BDRs a Mercado*” abaixo, de modo que tais alienações deverão ser computadas em conjunto com as vendas de BDRs realizadas em razão das demais hipóteses previstas no Prospecto Preliminar e nos Termos e Condições do Programa de Clientes.

A Nu Pagamentos, em conjunto com a Companhia, terá a prerrogativa de, à seu exclusivo critério, estender o Período de Escolha por um período adicional de até 24 (vinte e quatro) meses adicionais, sem a necessidade de prévia anuência dos Clientes alocados no Programa de Clientes.

Opção A

Caso o Cliente escolha a Opção A:

- (a) Para o Cliente que já tiver uma Conta de Investimentos aberta junto ao NuInvest, seu 1 (um) BDR, mantido na Conta de Investimentos do Comissário Mercantil, será transferido, tão logo operacionalmente possível, para a Conta de Investimentos do respectivo Cliente; ou
- (b) Para o Cliente que ainda não tiver uma Conta de Investimentos aberta junto ao NuInvest, o seu respectivo 1 (um) BDR será mantido à conta e benefício do Cliente na Conta de Investimentos mantida em nome do Comissário Mercantil, até que:
 - i. o Cliente efetivamente abra uma Conta de Investimentos no NuInvest, caso em que, após o Cliente efetivamente abrir uma Conta de Investimentos junto ao NuInvest, passando pelos procedimentos de cadastro, prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e análise do perfil de risco do investidor, o seu 1 (um) BDR, mantido na Conta de Investimentos da Comissário Mercantil, será transferido, tão logo operacionalmente possível, para a Conta de Investimentos do respectivo Cliente;



- ii. o Período de Escolha se encerre, sem que o Cliente tenha aberto uma Conta de Investimentos junto ao NuInvest, caso em que o Comissário Mercantil promoverá a venda do 1 (um) BDR do Cliente e depositará os recursos resultantes da venda do BDR, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data de encerramento do Período de Escolha.

O Cliente que, nos termos do item “a” e do item “b.i” acima, receber por transferência o seu respectivo 1 (um) BDR em sua Conta de Investimentos junto ao NuInvest, poderá, observadas as regras e os prazos relativos à transferência de investimentos de valores mobiliários, solicitar a transferência de seu respectivo 1 (um) BDR para outro custodiante de sua preferência.

Opção B

Caso o Cliente alocado no Programa de Clientes escolha a Opção B, o Comissário Mercantil promoverá a venda do respectivo 1 (um) BDR do Cliente e depositará os recursos resultantes da venda do BDR, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e dos impostos incidentes, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da data em que o Cliente tiver feito tal opção via App do Nubank.

Se o Cliente, que houver decidido pela Opção B, não mais detiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos no momento do efetivo crédito dos recursos, tais recursos serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do Grupo Nubank (conforme definido no Prospecto Preliminar).

Alienação dos BDRs a Mercado por meio do NuInvest

Ordens de Venda para Clientes da Opção B

Durante o Período de Escolha, o Comissário Mercantil registrará o número de Clientes que, via Canais de Distribuição do NuInvest, formalizarem sua escolha pela Opção B dentro de um período de 1 (um) dia corrido (“Período de Acumulação de Ordens”).

No primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Período de Acumulação de Ordens, o Comissário Mercantil transmitirá ao NuInvest ordem de venda de BDRs em quantidade equivalente ao número de Clientes que, via Canais de Distribuição do NuInvest, formalizaram sua escolha pela Opção B dentro do respectivo Período de Acumulação de Ordens (“Ordem de Venda Opção B”).

Ordens de Venda para Não Optantes ou Optantes sem Conta de Investimentos

Findo o Período de Escolha, o Comissário Mercantil computará o número total de BDRs pertencentes a (a) Clientes alocados no Programa de Clientes que não formalizaram a opção desejada durante o Período de Escolha (“Clientes Não Optantes”); e (b) Clientes que optem pela Opção A, mas que o Período de Escolha se encerre, sem que tenham aberto uma Conta de Investimento no NuInvest (“Clientes Optantes Sem Conta de Investimentos” e, em conjunto com Clientes Não Optantes, “Clientes com Venda Automática”).



Realizada a verificação do número total de BDRs pertencentes aos Clientes com Venda Automática, o Comissário Mercantil transmitirá ao NuInvest a ordem de venda da totalidade de tais BDRs (“Ordem de Venda Automática” e, em conjunto com a Ordem de Venda Opção B, “Ordem de Venda”).

Alienação dos BDRs a Mercado

Recebida a Ordem de Venda do Comissário Mercantil, o NuInvest, observada sua política de melhor execução, e demais regras aplicáveis aos intermediários de valores mobiliários, terá até 26 (vinte e seis) dias corridos para executar a alienação do respectivo lote de BDRs a mercado, limitada a uma venda diária de BDRs equivalente a, no máximo, 30% do volume de BDRs negociados na respectiva data.

O NuInvest, poderá, em um mesmo dia útil, executar e acumular vendas de BDRs referentes a mais de um Período de Acumulação de Ordens, limitada a uma venda diária de BDRs equivalente a, no máximo, 30% do volume de BDRs negociados em mercado.

Caso não seja possível executar a venda da totalidade de ordens de um determinado Período de Acumulação de Ordens dentro do prazo de 26 (vinte e seis) dias corridos, este será automaticamente estendido até que seja viável a venda da totalidade dos BDR em mercado, sempre respeitando o limite de 30% do volume de BDRs negociados diariamente em mercado.

Período de Entrega dos Recursos

A partir do recebimento dos recursos líquidos proveniente da venda dos BDRs em sua conta, o Comissário Mercantil depositará, na conta de pagamentos do Cliente mantida junto à Nu Pagamentos, o valor médio de venda dos BDR pertencentes a um determinado Período de Acumulação de Ordens, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes.

Direitos Políticos e Econômicos dos BDRs

Durante todo o Período Restrito, bem como durante o Período de Escolha, até que os BDRs sejam efetivamente transferidos às contas de investimentos, junto ao NuInvest, dos Clientes alocados, os Clientes:

- (a) autorizam, por meio dos Termos e Condições, que o Comissário Mercantil se abstenha de exercer os direitos políticos relativos às Ações Ordinárias Classe A que lastreiam os BDRs em todas e quaisquer deliberações relativas à Companhia nas quais os detentores de BDRs venham a ser chamados a se manifestar;
- (b) farão jus ao recebimento de dividendos, restituições de capital ou outros proventos em dinheiro atribuídos às Ações Ordinárias Classe A, de maneira proporcional à fração de Ação Ordinárias Classe A representada por seu BDR, sendo tais recursos depositados, pelo Comissário Mercantil, na conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos de cada Cliente, na medida em que forem recebidos pelo Comissário Mercantil e tão logo operacionalmente possível; e
- (c) farão jus, na hipótese de grupamento, desdobramento, bonificação ou qualquer provento em novas Ações Ordinárias Classe A, com o conseqüente efeito nos BDRs, à entrega do BDR objeto do Programa de Clientes devidamente ajustada proporcionalmente ao percentual do grupamento, desdobramento, bonificação ou outro provento em novas Ações Ordinárias Classe A. Nenhuma fração de BDR será entregue, concedida ou emitida na data de entrega dos BDRs aos Clientes.



Obrigações da Companhia

A Companhia, em nome do NuInvest, obriga-se a:

- (a) manter a ausência de cobrança de taxa de corretagem para todos os negócios realizados por meio do NuInvest em nome do Comissário, à Conta de Investimentos e em benefício dos Clientes, durante toda a vigência do Programa de Clientes, ressalvado que esse compromisso não engloba eventuais negócios realizados, por meio do NuInvest, por parte do Cliente alocado no Programa de Clientes que venha a receber, em sua respectiva Conta de Investimentos, o BDR em razão de ter escolhido a Opção A durante o Período de Escolha, caso em que o Cliente se sujeitará às práticas comerciais do NuInvest vigentes à época que decidirem negociar o BDR que receberam por meio do Programa de Clientes; e
- (b) manter a ausência de cobrança de taxa de investimentos para a manutenção dos BDRs na Conta de Investimentos mantida pelo Comissário durante toda a vigência do Programa de Clientes, ressalvado que esse compromisso não afeta os casos em que o Cliente alocado no Programa de Clientes que escolher pela Opção A venha a efetivamente receber o BDR em sua Conta de Investimentos mantida perante o NuInvest, momento a partir do qual o Cliente estará sujeito à política comercial do NuInvest aplicável a todos os seus clientes.

Término e Liquidação do Programa de Clientes

O Programa de Clientes será encerrado e liquidado (i) ao final do Período de Escolha; ou (ii) no caso de Liquidação Antecipada do Programa de Clientes (“Liquidação do Programa de Clientes”).

A continuidade do Programa de Clientes está condicionada à continuidade do programa de BDRs Nível III da Companhia, nas condições estabelecidas na data da Oferta Brasileira e nos diversos instrumentos contratuais que dão suporte a tal operação, inclusive o Contrato de Depósito (“Estrutura do Programa de BDR”).

O Comissário Mercantil poderá antecipar a liquidação do Programa de Clientes, nas seguintes hipóteses (“Liquidação Antecipada do Programa de Clientes”):

- (a) encerramento ou modificação da Estrutura do Programa de BDR, incluindo quando resultante de aumentos relevantes nos custos e despesas incorridos pela Companhia, de forma direta ou indireta; ou
- (b) impossibilidade operacional de transferir os BDRs aos Clientes alocados.

Em qualquer das hipóteses de Liquidação do Programa de Clientes, o Cliente alocado no Programa de Clientes:

- (i) que tiver uma Conta de Investimentos junto ao NuInvest e uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, receberá o BDR, caso operacionalmente possível; ou, alternativamente, os recursos resultantes da venda do BDR em mercado, líquidos de emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, nos prazos previstos nos Termos e Condições;



- (ii) que não tiver uma Conta de Investimentos junto ao NuInvest e tiver uma conta de pagamentos junto à Nu Pagamentos, receberá os recursos resultantes da venda do BDR a mercado, líquidos dos emolumentos cobrados pela B3 e de eventuais impostos incidentes, nos prazos previstos nos Termos e Condições; e
- (iii) que não tiver nem uma Conta de Investimentos junto ao NuInvest, nem uma conta de pagamento junto à Nu Pagamentos, os recursos líquidos decorrentes da venda à mercado do BDR serão entregues a instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos com atuação em causas sociais ou aplicados em projetos ou iniciativas, a exclusivo critério da Nu Pagamentos, condicionadas à não apropriação dos recursos por entidades do grupo econômico da Companhia.

Nas situações (i) e (ii) acima os recursos resultantes da venda a mercado serão depositados na conta de pagamento do Cliente junto à Nu Pagamentos, em até 30 (trinta) dias da respectiva data de liquidação, observadas as Condições de Alienação dos BDRs a Mercado.

Cronograma Estimado do Programa de Clientes (NuSócios)

Abaixo um cronograma indicativo das principais etapas do Programa de Clientes, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta Brasileira:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Brasileira na CVM.	6 de setembro de 2021
2.	Início do Período de Adesão ao Programa de Clientes.	9 de novembro de 2021
3.	Encerramento do Período de Adesão ao Programa de Clientes.	5 de dezembro de 2021 ⁽²⁾
4.	Definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira.	8 de dezembro de 2021
5.	Início de negociação dos BDRs na B3.	9 de dezembro de 2021
6.	Fim do Período Restrito do Programa de Clientes.	9 de dezembro de 2022
7.	Fim do Período de Escolha do Programa de Clientes.	9 de dezembro de 2023
8.	Prazo máximo de extensão do Período de Escolha do Programa de Clientes	9 de dezembro de 2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e serão devidamente informadas aos Clientes alocados no Programa de Clientes. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Brasileira, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ O encerramento do Período de Adesão ao Programa de Clientes poderá ocorrer antes da data mencionada caso seja atingido o Limite Máximo Programa de Clientes.

A IMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA DE CLIENTES, COM A CONCESSÃO DOS RECURSOS AO CLIENTE PARA A SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 1 (UM) BDR NO CONTEXTO DA OFERTA BRASILEIRA, ESTÁ CONDICIONADA À EFETIVA CONCLUSÃO DA OFERTA BRASILEIRA.



8. OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

A Oferta Não Institucional, desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, aos Investidores Não Institucionais, se dará da seguinte forma: (i) colocação pública para Empregados (“Oferta aos Empregados”); e (ii) colocação pública para Investidores de Varejo Nubank (“Oferta de Varejo Nubank”), de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

CONSIDERANDO A DISCRICIONARIEDADE DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA NA ALOCAÇÃO DOS BDRs NO ÂMBITO DA OFERTA BRASILEIRA, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS FORMALIZADAS POR MEIO DE SEU PEDIDO DE RESERVA, NÃO SEJAM CONSIDERADAS, CASO NÃO SEJAM ALOCADOS BDRs NO ÂMBITO DA OFERTA AOS EMPREGADOS OU DA OFERTA DE VAREJO NUBANK, CONFORME O CASO. Nesse caso, os valores bloqueados serão devolvidos ao Investidor Não Institucional sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do Anúncio de Início.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na participação da Oferta Não Institucional que: (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes deste Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” e “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs*”, do Prospecto Preliminar, respectivamente, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com o NuInvest, antes de realizar seu Pedido de Reserva, a manutenção de recursos em conta aberta junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato, por meio dos Canais de Distribuição do NuInvest, para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo NuInvest.

Os Investidores Não Institucionais que aderirem ao Programa de Clientes também poderão participar simultaneamente da Oferta aos Empregados ou da Oferta de Varejo Nubank, conforme o caso. No entanto, o Investidor Não Institucional que for Empregado não participará da Oferta de Varejo Nubank, participando obrigatoriamente da Oferta aos Empregados. A verificação da condição de Empregado será feita pelo próprio NuInvest quando da formalização do respectivo Pedido de Reserva.

NA EVENTUALIDADE DE QUE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS FORMALIZADAS POR MEIO DE SEU PEDIDO DE RESERVA SEJA SUPERIOR À QUANTIDADE MÁXIMA DE ORDENS POSSÍVEIS DE PROCESSAMENTO PELA B3 E/OU PELO NUINVEST, CONSIDERANDO SEUS RESPECTIVOS SISTEMAS OPERACIONAIS, NÃO HAVERÁ RATEIO E AS ORDENS SERÃO PROCESSADAS, NOS TERMOS DESTE AVISO AO MERCADO, POR ORDEM DE CHEGADA, ESTABELECIDA DE FORMA CRONOLÓGICA, SENDO AS ORDENS ATENDIDAS SOMENTE ATÉ O LIMITE OPERACIONAL E A POSIÇÃO DE CADA INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DETERMINADA DE ACORDO COM A DATA E HORÁRIO EM QUE FORMALIZAREM O SEU PEDIDO DE RESERVA. DESSA FORMA, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO TENHAM SEQUER AS SUAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTOS PROCESSADAS OU RECEBIDAS NA EVENTUALIDADE DO ATINGIMENTO DO LIMITE



OPERACIONAL DA B3 E/OU PELO NUIVEST. NA HIPÓTESE DO INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL NÃO TER SUA ORDEM RECEBIDA, OS VALORES DISPONÍVEIS EM SUAS CONTAS JUNTO AO NUIVEST NÃO SERÃO CONSEQUENTEMENTE BLOQUEADOS.

Oferta aos Empregados

A Oferta aos Empregados será realizada exclusivamente junto a Empregados que realizarem Pedido de Reserva junto ao NuInvest, durante o Período de Reserva, sendo que no caso de Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

O Pedido de Reserva, via Canais de Distribuição do NuInvest, será o meio pelo qual o Empregado aceitará participar da Oferta aos Empregados, bem como subscrever e liquidar os BDRs que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos BDRs pelos Empregados será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3.

Os Empregados que aderirem à Oferta aos Empregados não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

Os Empregados deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Empregados interessados em participar da Oferta aos Empregados deverá realizar Pedido de Reserva com o NuInvest, de forma irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (e), (g), (h), (i), (m) e (n) abaixo, sem a possibilidade de aumentar o valor reservado, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) somente será permitida a realização de um Pedido de Reserva por Empregado, sendo que após a sua formalização perante o NuInvest o Pedido de Reserva não poderá ser alterado, observado o disposto na alínea (a) acima;
- (c) os Empregados poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (d) cada Empregado deverá ter recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no seu Pedido de Reserva, em sua conta junto ao NuInvest no momento da formalização do seu Pedido de Reserva, sob pena de, em não o tendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado no ato de sua submissão e sua ordem não ser processada, sendo que, caso o tenha, o NuInvest irá processar sua ordem, bloqueando tais recursos até no máximo 3 (três) após a Data de Liquidação, nos termos das alíneas (g), (h), (i), (k), (m) e (n) abaixo;
- (e) o NuInvest somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Empregados titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor;



- (f) os Empregados deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Empregados que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo NulInvest;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de BDRs a serem emitidos no âmbito da Oferta Brasileira (considerando o Lote Adicional), cujo montante será informado no Anúncio de Início, será vedada a colocação de BDRs aos Empregados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva realizados por Empregados que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, sendo que os valores bloqueados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Empregados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Global;
- (i) caso a demanda total por BDRs da Oferta aos Empregados objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Empregados: **(i)** seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs destinadas à Oferta aos Empregados, que será estipulada à critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Empregados; ou **(ii)** exceda montante mínimo de BDRs destinadas à Oferta aos Empregados, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, ser realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, sendo garantido ao menos 1 (um) BDR por Empregado. Caso haja rateio, os valores bloqueados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até às 12h00 da data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Empregado, pelo NulInvest, por meio do seu respectivo endereço eletrônico e/ou por notificação *push* via Canais de Distribuição do NulInvest a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustado, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;



- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Empregado que tenha realizado o Pedido de Reserva terá os recursos bloqueados utilizados para o pagamento do seu investimento no montante informado na alínea (j) acima, sendo que eventual montante excedente serão devolvidos nos termos das alíneas (g), (h) e (i);
- (l) na Data de Liquidação, o NulInvest entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Empregado que tenha realizado o Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (k) acima;
- (m) caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão ao NulInvest: **(1)** até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e **(2)** até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (i) e (ii) acima, após a disponibilização do Anúncio de Retificação, o NulInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Empregado está ciente de que a Oferta Brasileira original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Empregado não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e sua ordem processada nos termos do Prospecto Preliminar. Caso o Empregado venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (n) caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Brasileira, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o NulInvest comunicará ao respectivo Empregado o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Nesse caso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.



Oferta de Varejo Nubank

A Oferta de Varejo Nubank será realizada exclusivamente junto a Investidores de Varejo Nubank que realizarem Pedido de Reserva junto ao NuInvest, durante o Período de Reserva, sendo que no caso de Investidores de Varejo Nubank que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada e poderão realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo.

O Pedido de Reserva, via Canais de Distribuição do NuInvest, será o meio pelo qual o Investidor de Varejo Nubank aceitará participar da Oferta aos Investidores de Varejo Nubank, bem como subscrever e liquidar os BDRs que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos BDRs pelos Investidores de Varejo Nubank será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3.

Os Investidores de Varejo Nubank que aderirem à Oferta de Varejo Nubank não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

Os Investidores de Varejo Nubank deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (a) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores de Varejo Nubank interessados em participar da Oferta de Varejo Nubank deverá realizar Pedido de Reserva com o NuInvest, de forma irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (e), (g), (h), (i), (m) e (n) abaixo, sem a possibilidade de aumentar o valor reservado, observadas as condições do Pedido de Reserva;
- (b) somente será permitida a realização de um Pedido de Reserva por Investidor de Varejo Nubank, sendo que após a sua formalização perante o NuInvest o Pedido de Reserva não poderá ser alterado, observado o disposto na alínea (a) acima;
- (c) os Investidores de Varejo Nubank poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por BDR como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por BDR seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado;
- (d) cada Investidor de Varejo deverá ter recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no seu Pedido de Reserva, em sua conta junto ao NuInvest no momento da formalização do seu Pedido de Reserva, sob pena de, em não o tendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado no ato de sua submissão e sua ordem não ser processada, sendo que, caso o tenha, o NuInvest irá processar sua ordem, bloqueando tais recursos até no máximo 3 (três) após a Data de Liquidação, nos termos das alíneas (g), (h), (i), (k), (m) e (n) abaixo;
- (e) o NuInvest somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nela aberta ou mantida pelo respectivo investidor;



- (f) os Investidores de Varejo Nubank deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores de Varejo Nubank que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo NuInvest;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade total de BDRs a serem emitidos no âmbito da Oferta Brasileira (considerando o Lote Adicional), cujo montante será informado no Anúncio de Início, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores de Varejo Nubank que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que, com exceção àqueles Pedidos de Reserva que forem realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, sendo que os valores bloqueados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (h) não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade das Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs, inicialmente ofertada (sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores de Varejo Nubank serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização do comunicado de cancelamento da Oferta Global;
- (i) caso a demanda total por BDRs da Oferta de Varejo Nubank objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank: **(i)** seja igual ou inferior ao montante mínimo de BDRs destinadas à Oferta de Varejo Nubank, que será estipulada à critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo Nubank; ou **(ii)** exceda montante mínimo de BDRs destinadas à Oferta de Varejo Nubank, poderá, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, ser realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de BDRs, sendo garantido ao menos 1 (um) BDR por Investidor de Varejo Nubank. Caso haja rateio, os valores bloqueados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) até às 12h00 da data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo Nubank, pelo NuInvest, por meio do seu respectivo endereço eletrônico e/ou por notificação *push* nos Canais de Distribuição do NuInvest a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocados (ajustado, se for o caso, em decorrência do rateio), o Preço por BDR e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;



- (k) até às 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor de Varejo Nubank que tenha realizado o Pedido de Reserva terá os recursos bloqueados utilizados para o pagamento do seu investimento no montante informado na alínea (j) acima, sendo que eventual montante excedente serão devolvidos nos termos das alíneas (g), (h) e (i);
- (l) na Data de Liquidação, o NulInvest entregará, por meio da B3, os BDRs alocados ao respectivo Investidor de Varejo Nubank que tenha realizado o Pedido de Reserva de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (k) acima;
- (m) caso: **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores de Varejo ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; **(ii)** a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou **(iii)** a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor de Varejo poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva devendo, para tanto, informar sua decisão ao NulInvest: **(1)** até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea **(i)** acima; e **(2)** até às 12h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data da suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (i) e (ii) acima, após a disponibilização do Anúncio de Retificação, o NulInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor de Varejo Nubank está ciente de que a Oferta Brasileira original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor de Varejo Nubank não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva, será considerado válido e sua ordem processada nos termos do Prospecto Preliminar. Caso o Investidor de Varejo Nubank venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e
- (n) caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Brasileira, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o NulInvest comunicará ao respectivo Investidor de Varejo Nubank o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Nesse caso, os valores bloqueados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.



9. OFERTA INSTITUCIONAL:

A Oferta Institucional será destinada, desde que haja demanda e a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, aos Investidores Institucionais e será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira.

CONSIDERANDO A DISCRICIONARIEDADE DA COMPANHIA E DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA NA ALOCAÇÃO DOS BDRs NO ÂMBITO DA OFERTA BRASILEIRA, EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS NÃO SEJAM CONSIDERADAS, CASO NÃO SEJAM ALOCADOS BDRs NO ÂMBITO DA OFERTA INSTITUCIONAL.

Após o atendimento do Programa de Clientes e dos Pedidos de Reserva, nos termos acima descritos, os BDRs destinados à Oferta Brasileira que não forem colocadas no âmbito do Programa de Clientes e da Oferta Não Institucional, serão, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, destinados à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, inexistindo valores mínimo e máximo de investimento, tendo assumido cada Investidor Institucional a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, de acordo com as seguintes condições:

- (a) caso o número de BDRs objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda a quantidade total de BDRs destinados, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, à Oferta Institucional, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional;
- (b) até as 12h00 da data de disponibilização do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de BDRs alocada e o valor do respectivo investimento. A entrega das BDRs alocadas deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por BDR multiplicado pela quantidade de BDRs alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação; e
- (c) caso não haja conclusão da Oferta Brasileira ou em caso de cancelamento ou revogação da Oferta Brasileira, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta Global que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (b) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Brasileira.



A subscrição dos BDRs por Investidores Institucionais será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de recibo de aquisição e/ou documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos BDRs deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta Brasileira pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta Global com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de BDRs a serem emitidos no âmbito da Oferta Brasileira (considerando o Lote Adicional), cujo montante será informado no Anúncio de Início, será vedada a colocação de BDRs aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR.

10. PRAZOS DA OFERTA BRASILEIRA

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das BDRs terá início na data de disponibilização do Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 e 54-A da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, limitado ao prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, em conformidade com os artigos 18 e 29 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira terão o prazo de até 1 (um) dia útil, contado da data de disponibilização do Anúncio de Início, para efetuar a colocação dos BDRs. A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação. Os BDRs serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação.

A data de início da Oferta Brasileira será divulgada mediante a disponibilização do Anúncio de Início em conformidade com o artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta Brasileira e seu resultado serão anunciados mediante a disponibilização do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

11. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

O Contrato de Colocação será celebrado pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com os termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta Brasileira concordaram em distribuir, em regime de garantia firme de liquidação individual e não solidária para os Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade total de BDRs inicialmente ofertada (considerando o Lote Adicional), em conformidade com as disposições da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores da Oferta Brasileira prestarão Garantia Firme de Liquidação, conforme disposto na seção “*Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*”, no item 13 deste Aviso ao Mercado.



Nos termos do Contrato de Colocação Internacional, a ser celebrado na mesma data de celebração do Contrato de Colocação, os Coordenadores da Oferta Internacional realizarão a distribuição das Ações Ordinárias Classe A no exterior.

O Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional estabelecerão que a obrigação dos Coordenadores da Oferta Global de efetuar o pagamento pelas Ações Ordinárias Classe A e pelos BDRs estará sujeita a determinadas condições, como a ausência de eventos adversos relevantes na Companhia e em seus negócios, a execução de certos procedimentos pelos auditores independentes da Companhia, entrega de opiniões legais pelos assessores jurídicos da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como a assinatura de termos de restrição à negociação de valores mobiliários pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelos Administradores, dentre outras providências necessárias.

De acordo com o Contrato de Colocação e com o Contrato de Colocação Internacional, a Companhia assumirá a obrigação de indenizar os Coordenadores da Oferta Global em certas circunstâncias e contra determinadas contingências.

O Contrato de Colocação Internacional obrigará a Companhia a indenizar os Coordenadores da Oferta Internacional caso eles venham a sofrer perdas no exterior por conta de incorreções relevantes ou omissões relevantes nos respectivos documentos de divulgação da Oferta Internacional. O Contrato de Colocação Internacional possui declarações específicas em relação à observância das leis de valores mobiliários dos Estados Unidos, as quais, se descumpridas, poderão dar ensejo a outros potenciais procedimentos judiciais. Em cada um dos casos indicados acima, procedimentos judiciais poderão ser iniciados contra a Companhia no exterior. Estes procedimentos no exterior, em especial nos Estados Unidos, poderão envolver valores substanciais, em decorrência do critério utilizado nos Estados Unidos para o cálculo das indenizações devidas nestes processos. Se eventualmente a Companhia for condenada em um processo no exterior em relação a incorreções relevantes ou omissões relevantes nos respectivos documentos de divulgação da Oferta Internacional, se envolver valores elevados, tal condenação poderá ocasionar um impacto significativo e adverso na Companhia.

Para informações adicionais, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs – *A realização da Oferta Global poderá deixar a Companhia exposta a riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil e no exterior. Os riscos relativos a ofertas de valores mobiliários no exterior são potencialmente maiores do que os riscos relativos a uma oferta de valores mobiliários no Brasil*”, do Prospecto Preliminar.

O Contrato de Colocação estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, nos endereços indicados na seção “*Informações Adicionais*”, no item 25 deste Aviso ao Mercado.



12. SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA BRASILEIRA

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Brasileira podem requerer autorização à CVM para a modificação ou revogação da Oferta Brasileira, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias relativas à Oferta Brasileira existentes na data do pedido de registro da distribuição, que resultem em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira. Adicionalmente, a Companhia e os Coordenadores da Oferta poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta Brasileira, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta Brasileira seja aceito pela CVM, o encerramento da distribuição da Oferta Brasileira poderá ser adiado em até 90 (noventa) dias.

Caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Brasileira seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta Brasileira seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por BDR seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por BDR que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa dos BDRs, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa dos BDRs, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seu respectivo Pedido de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos. As variações de preço decorrentes exclusivamente da variação cambial entre Dólar e Real serão desconsideradas para fins de verificação de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa dos BDRs.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta Brasileira será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação a ser disponibilizado nas páginas da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do Prospecto Preliminar, mesmos meios utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou modificação da Oferta Brasileira, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa dos BDRs, o NulInvest deverá acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Brasileira foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta Brasileira, o NulInvest deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16h00 do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional da comunicação direta pelo NulInvest acerca da suspensão ou modificação da Oferta Brasileira.



Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do seu respectivo Pedido de Reserva, nos termos descritos acima, seu respectivo Pedido de Reserva será considerado válido e sua ordem será processada nos termos deste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar.

Caso o Investidor Não Institucional decida desistir do Pedido de Reserva nas condições previstas acima, os valores bloqueados, nos termos descritos deste Aviso ao Mercado Prospecto, serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva.

Na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta Brasileira; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta Brasileira; (iv) revogação da Oferta Brasileira que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva celebrados pelos Investidores Não Institucionais serão automaticamente cancelados, e o NulInvest comunicará aos Investidores Não Institucionais, sobre o cancelamento da Oferta Brasileira, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante disponibilização de comunicado ao mercado.

Os valores bloqueados, nos termos previstos neste Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, serão devolvidos ao Investidor Não Institucional sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento pelo Investidor Não Institucional da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima referidos.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar pelo Preço por BDR, financeiramente os BDRs (considerando o Lote Adicional) que tenham sido subscritas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, concedido o registro da Oferta Internacional pela SEC, concedido o registro da Oferta Brasileira e do Programa de BDR Nível III pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e cumpridas as condições neles previstas, disponibilizado o Prospecto Definitivo e disponibilizado o Anúncio de Início.

Caso os BDRs (considerando o Lote Adicional) objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e liquidará, na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de BDRs (considerando o Lote Adicional) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Colocação e multiplicado pelo Preço por BDR; e (ii) o número de BDRs (considerando o Lote Adicional) objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas, no Brasil, por investidores e por esses liquidadas no Brasil, multiplicado pelo Preço por BDR.



Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, tenham interesse em revender tais BDRs antes da disponibilização do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda desses BDRs será o preço de mercado, limitado ao Preço por BDR, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das Atividades de Estabilização não estarão sujeitas a tais limites.

Caso não sejam alocados BDRs no âmbito da Oferta Brasileira, os Coordenadores da Oferta Brasileira não terão a obrigação de prestar a Garantia Firme de Liquidação, nos termos do Contrato de Colocação.

14. PREÇO POR BDR

No contexto da Oferta Brasileira, estima-se que o Preço por BDR estará situado entre R\$9,35 e R\$10,29 (“Faixa Indicativa dos BDRs”), sendo que tal Faixa Indicativa dos BDRs representa em Reais os valores correspondentes à estimativa de que o Preço por Ação Ordinária Classe A estará situado entre US\$10,00 e US\$11,00 (“Faixa Indicativa das Ações Ordinárias Classe A”), cujos valores foram (i) convertidos de Dólares para Reais de acordo com a Taxa de Câmbio, e (ii) ajustados considerando a proporção de 6 (seis) BDRs para cada Ação Ordinária Classe A. No entanto, fica ressalvado que o Preço por Ação Ordinária Classe A poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa das Ações Ordinárias Classe A e, conseqüentemente, o Preço por BDR também poderá ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa dos BDRs, sendo tais faixas, portanto, meramente indicativas. Na hipótese de o Preço por BDR ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa dos BDRs, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observadas as condições de eficácia indicadas no Prospecto Preliminar, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa dos BDRs, nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 2.2.1 do Ofício-Circular CVM/SRE, hipótese em que o Empregado ou o Investidor de Varejo Nubank, conforme o caso, poderá desistir do seu Pedido de Reserva, conforme descrito no Prospecto Preliminar. As variações de preço decorrentes exclusivamente da variação cambial entre Dólar e real serão desconsideradas para fins do cálculo do Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa dos BDRs.

O Preço por Ação Ordinária Classe A, incluindo o Preço por BDR, será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) pelas Ações Ordinárias Classe A, no âmbito da Oferta Internacional, e por BDRs, no âmbito da Oferta Brasileira, coletada durante o Procedimento de *Bookbuilding*. No âmbito da Oferta Brasileira, o Preço por BDR será equivalente ao preço proporcional à sua composição de emissão das Ações Ordinárias Classe A convertido de Dólares para Reais com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Colocação e a quantidade final de BDRs a serem emitidos no âmbito da Oferta Brasileira, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400 será definida conforme as indicações de interesse (por volume) dos BDRs, no âmbito da Oferta Brasileira.



Os Clientes que aderirem ao Programa de Clientes e os Investidores Não Institucionais que participarem da Oferta Não Institucional, respectivamente, bem como os Investidores Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação Ordinária Classe A, tampouco do Preço por BDR.

15. ESTABILIZAÇÃO DOS PREÇOS DAS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E DOS BDRS

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações Ordinárias Classe A, na New York Stock Exchange, e/ou dos BDRs, na B3, nesse último caso por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de fixação do Preço por Ação Ordinária Classe A e do Preço por BDR, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização, o qual foi aprovado pela CVM, conforme Ofício nº 300/2021/CVM/SRE/GER-2, emitido em 14 de outubro de 2021 e pela B3, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Não existe obrigação por parte do Agente Estabilizador de realizar operações bursáteis e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas, no caso da Oferta Brasileira, as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de estabilização das Ações Ordinárias Classe A e BDRs, conforme o caso, no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto à Corretora e à CVM a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início nos endereços indicados na seção “*Informações Adicionais*”, no item 25 deste Aviso ao Mercado.

16. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

17. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelo NulInvest, na qualidade de colocação dos BDRs na Oferta Não Institucional, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Colocação, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Brasileira, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com os BDRs (considerando o Lote Adicional), emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta Brasileira,



conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, a critério exclusivo dos demais Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de ser responsável pela colocação dos BDRs (considerando o Lote Adicional) no âmbito da Oferta Brasileira, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e o NulInvest deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pelo NulInvest integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida aos BDRs (considerando o Lote Adicional), no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do NulInvest, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão da Oferta Brasileira, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento do NulInvest. O NulInvest deverá comunicar imediatamente o referido cancelamento aos investidores de quem tenha recebido Pedido de Reserva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação de seu descredenciamento.

18. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DOS BDRS

Os BDRs conferirão aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares das Ações Ordinárias Classe A, nos termos previstos na legislação das Ilhas Cayman e no Memorando e Contrato Social, dentre os quais se destacam os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado que detentores de BDRs não poderão votar diretamente em assembleias gerais da Companhia, de modo que tal direito deve ser exercido pela Instituição Depositária; e
- direito ao recebimento dos rendimentos, na forma de dividendos, declarados pela Companhia.

A Companhia não está sujeita às regras estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações, inclusive àquelas relativas à distribuição de dividendos mínimos.

Os titulares de BDRs, não obstante fazerem jus aos mesmos direitos dos acionistas detentores de Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia, poderão encontrar dificuldades para exercer os seus direitos, na medida em que tais direitos devem ser exercidos por meio de instruções à Instituição Depositária. Os aspectos relacionados ao exercício de seus direitos como titulares de BDRs encontram-se regulados na Cláusula Terceira do Contrato de Depósito, cuja cópia se encontra anexa ao Prospecto Preliminar. Por sua vez, a Instituição Depositária representa os titulares dos BDRs por intermédio do



Contrato de Custódia, cuja cópia também se encontra anexa ao Prospecto Preliminar. Segue abaixo uma breve descrição das restrições inerentes à titularidade de BDRs, as quais deverão ser observadas por cada investidor antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs. Essa descrição é apenas ilustrativa, razão pela qual cada investidor deverá realizar a leitura do Prospecto Preliminar, incluindo seus anexos, antes da tomada de decisão de investimento nos BDRs.

Restrições de direito a voto

Os titulares de BDRs não são nem serão considerados titulares das Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia e, portanto, não terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais. Não obstante, é conferido aos titulares de BDRs o direito a um voto por ação ordinária classe A representada por seus BDRs, nas mesmas hipóteses em que é previsto o direito a voto aos acionistas da Companhia.

Os titulares de BDRs exercerão o direito a voto que lhe é conferido pelo Memorando e Contrato Social por meio de instrução enviada à Instituição Depositária, que encaminhará as matérias a serem votadas aos detentores de BDRs, os quais, por sua vez, deverão receber as notificações nos prazos dispostos nos respectivos editais de convocação das Assembleias Gerais.

Entretanto, o titular de BDRs pode não tomar conhecimento de uma reunião com antecedência suficiente que lhe permita instruir tempestivamente a Instituição Depositária para exercer seu direito de voto em relação às ações detidas pela Instituição Custodiante. Adicionalmente, a Instituição Depositária não poderá votar e nenhum voto deverá ser computado se as instruções de voto não forem entregues tempestivamente ou sem os requisitos formais previstos no Contrato de Depósito.

Restrições relacionadas aos rendimentos

Os titulares dos BDRs terão o direito a receber rendimentos, na forma de dividendos distribuídos pela Companhia, da mesma forma que os titulares de Ações Ordinárias Classe A e demais acionistas de companhias brasileiras. Todavia, os titulares de BDRs estão sujeitos à dedução das taxas devidas à Instituição Custodiante e à Instituição Depositária, aos custos da conversão cambial e aos tributos, quando aplicáveis.

Direito de preferência

Os titulares dos BDRs não terão direito de preferência na subscrição de novas ações a serem emitidas pela Companhia, tendo em vista que as Ações Ordinárias Classe A de emissão da Companhia a eles subjacentes não têm direito a direitos de preferência.

Para mais informações sobre os riscos relacionados aos direitos, vantagens e restrições dos BDRs, veja os fatores de risco “Os titulares de BDRs podem estar sujeitos a riscos adicionais relacionados à titularidade de BDRs em vez de ações ordinárias Classe A”, “A Companhia ou a Instituição Depositária podem alterar o Contrato de Depósito em relação aos BDRs e aos direitos dos titulares de BDRs sem necessidade do consentimento dos titulares de BDRs”, “As Ações Ordinárias Classe A e os BDRs nunca foram negociados publicamente, um mercado ativo para as Ações Ordinárias Classe A e os BDRs pode não se desenvolver e a volatilidade e falta de liquidez do mercado de valores mobiliários brasileiro podem substancialmente limitar sua capacidade de vender seus BDRs no preço e prazo desejados”, “O preço de mercado das Ações Ordinárias Classe A e dos BDRs pode flutuar significativamente e os titulares de BDRs e ações poderão perder o seu investimento, no



todo ou em parte”, “Titulares de BDRs não serão capazes de exercer seus direitos de voto tão prontamente quanto um acionista titular de Ações Ordinárias Classe A” e “A Companhia pode decidir retirar seus BDRs da B3”, todos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs”, do Prospecto Preliminar.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia e dos BDRs, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Preliminar, e as seções “Diferenças entre os Direitos Políticos dos Titulares de Ações Ordinárias Classe A, lastro dos BDRs, e de Ações Ordinárias Classe B” e “Comparação entre aspectos relevantes da lei societária das Ilhas Cayman e da lei societária do Brasil” do Prospecto Preliminar.

19. NEGOCIAÇÃO DOS BDRS NA B3

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, lastreados nas Ações Ordinárias Classe A que serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante. As Ações Ordinárias Classe A serão registradas para negociação na New York Stock Exchange, bolsa de valores localizada nos Estados Unidos da América, sob o código “NU”. Os BDRs serão registrados para negociação no segmento tradicional de negociação de valores mobiliários da B3, tendo em vista que a Companhia se trata de uma companhia estrangeira e não há um segmento especial de listagem de BDRs na B3, a partir do dia de divulgação do Anúncio de Início, ou seja, no primeiro dia útil subsequente à data de aprovação do Preço por BDR, sob o código “NUBR33”, mesma data do primeiro dia de negociação na New York Stock Exchange.

Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nos BDRs.

20. COORDENADOR ADICIONAL

Para fins do artigo 5º, inciso II, do Anexo II, do Código ANBIMA, o Morgan Stanley será considerado Coordenador Adicional no âmbito da Oferta Brasileira, uma vez que o NuInvest, Coordenador Líder da Oferta Brasileira, é controlada indireta da Companhia.

O Coordenador Adicional não receberá qualquer remuneração adicional em razão de sua condição de Coordenador Adicional, recebendo somente as comissões de coordenação, garantia firme de liquidação, colocação e, eventualmente, de incentivo em razão de sua condição de Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação.



21. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A, INCLUSIVE SOB FORMA DE BDRs (LOCK-UP)

A Companhia, os membros do Conselho de Administração e os diretores, bem como determinados acionistas, celebrarão acordos de restrição à venda de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob a forma de BDRs ("Lock-up") por meio dos quais concordarão, sujeito a determinadas exceções estabelecidas nos contratos, em não (i) oferecer, penhorar, anunciar a intenção de vender, vender, contratar para vender, vender qualquer opção ou contrato de compra, comprar qualquer opção ou contrato de venda, conceder qualquer opção, direito ou garantia de compra ou de outra forma dispor, direta ou indiretamente, ou apresentar à SEC uma declaração de registro nos termos da *Exchange Act* relativa a qualquer uma das ações ordinárias emitidas pela Companhia ("Ações Ordinárias"), incluindo sob a forma de BDRs, ou títulos conversíveis em ou permutáveis ou exercíveis por quaisquer Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs, (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou outro acordo que transfira a totalidade ou uma parte dos direitos econômicos associados à titularidade de quaisquer Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs, ou quaisquer outros valores mobiliários (independentemente de alguma destas transações ser liquidada pela entrega de Ações Ordinárias, incluindo sob a forma de BDRs ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma), (iii) fazer qualquer solicitação ou exercer qualquer direito com respeito ao registro de quaisquer Ações Ordinárias, BDRs ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em Ações Ordinárias ou BDRs, ou que possam ser exercidos em ou permutáveis por Ações Ordinárias ou BDRs, ou (iv) divulgar publicamente a intenção de tomar qualquer uma das ações restringidas pela cláusula (i) ou (ii) acima, em cada caso sem o consentimento prévio por escrito da Companhia e do Morgan Stanley & Co. LLC durante o período que termina no último dia entre (x) a abertura do segundo pregão imediatamente posterior à divulgação pública dos resultados da Companhia referentes ao período de três meses a findar-se em 31 de março de 2022 e (y) o 181º dia após a data do Prospecto Definitivo, com exceção das ações ordinárias de Classe A, incluindo sob a forma de BDRs, a serem alienadas no âmbito da Oferta Global e de outras hipóteses previstas nos respectivos acordos e no Contrato de Colocação Internacional. Para mais informações sobre o Lock-up, vide seção "Acordos de Restrição à Venda de Ações Ordinárias Classe A, inclusive sob forma de BDRs (Lock-up)" do Prospecto Preliminar.

22. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA CUSTÓDIA DAS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E DEPÓSITO DOS BDRs

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das Ações Ordinárias Classe A é The Bank of New York Mellon, e a instituição financeira contratada para a prestação de serviços de depósito dos BDRs da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

Os BDRs serão emitidos sob a forma nominativa escritural pela Instituição Depositária, de acordo com os termos do Contrato de Depósito. As Ações Ordinárias Classe A que serão representadas pelos BDRs serão mantidas em custódia na Instituição Custodiante, de acordo com o Contrato de Custódia. Nos termos do Contrato de Depósito, os BDRs não poderão ser negociados fora do ambiente da B3.



23. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA BRASILEIRA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta Brasileira, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta Brasileira:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Brasileira na CVM.	6 de setembro de 2021
2.	Disponibilização deste Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar.	1 de novembro de 2021
3.	Início das apresentações para potenciais investidores brasileiros (<i>roadshow</i>).	8 de novembro de 2021
4.	Início do Período de Reserva. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	17 de novembro de 2021
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.	29 de novembro de 2021
6.	Início das apresentações para potenciais investidores estrangeiros (<i>roadshow</i>). Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	30 de novembro de 2021
7.	Encerramento do Período de Reserva	7 de dezembro de 2021
6.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores brasileiros e estrangeiros (<i>roadshow</i>). Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Fixação do Preço por BDR. Definição da alocação dos BDRs no âmbito da Oferta Brasileira. Assinatura do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global.	8 de dezembro de 2021
7.	Concessão do registro da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo. Início de negociação dos BDRs na B3.	9 de dezembro de 2021
8.	Data de Liquidação.	10 de dezembro de 2021
9.	Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento.	9 de junho de 2022

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Brasileira, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Brasileira, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas para subscrição dos BDRs pelos Empregados e Investidores de Varejo Nubank após mais de 5 (cinco) dias úteis da disponibilização do Prospecto Preliminar, ou seja em 17 de novembro de 2021, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor por meio do pagamento do valor informado pelo NulInvest e serão formalizadas por meio do sistema de registro da B3.

Na hipótese de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Brasileira, este cronograma será alterado nos termos da Instrução CVM 400. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Brasileira serão informados por meio de disponibilização de Aviso ao Mercado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da B3 e da CVM.



Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida aos BDRs, nos casos de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Brasileira, consulte as seções “*Informações Sobre a Oferta Global – Procedimento da Oferta*”, “*Informações Sobre a Oferta Global – Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*” e “*Informações Sobre a Oferta – Inadequação da Oferta*” do Prospecto Preliminar, respectivamente.

Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação dos BDRs liquidadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira compreendido, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Colocação, veja a seção “*Informações Sobre a Oferta Global – Informações sobre a Garantia Firme de Liquidação*” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta Global realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por BDR.

24. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

De acordo com o seu Memorando e Contrato Social, a Companhia não tem qualquer restrição em relação ao seu objeto social, tendo plenos poderes e autoridade para realizar qualquer atividade não vedada pela legislação aplicável.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia, que estão disponíveis nos locais indicados no item 25 abaixo.

25. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A realização da Oferta Brasileira não está submetida a nenhuma condição, exceto pelas condições de mercado e a realização da Oferta Internacional.

A subscrição dos BDRs apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Preliminar, em especial as seções “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta Brasileira, às Ações Ordinárias Classe A e aos BDRs*” e “*Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*” do Prospecto Preliminar, respectivamente, bem como a seção “*4. Fatores de Risco*” do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto Preliminar, antes de tomar qualquer decisão de investir nos BDRs.**

Os Coordenadores da Oferta Brasileira recomendam fortemente que os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira, leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por BDR e à liquidação da Oferta Brasileira, assim como os Clientes devem ler os Termos e Condições do Programa de Clientes, bem como todos devem ler as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de



Referência, anexo ao Prospecto Preliminar, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Coordenadores da Oferta Brasileira, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

COMPANHIA

NU HOLDINGS LTD.

Campbells Corporate Services Limited, Floor 4, Willow House, Cricket Square, KY1-9010
Grand Cayman, Cayman Islands

Endereço do representante legal no Brasil: Rua Capote Valente, nº 39, Pinheiros, CEP 05409-000,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo At.: Sr. Guilherme Marques do Lago

Tel.: +55 11 4020-0185

<https://www.investidores.nu/> (neste *website*, clicar em “Divulgações e Documentos” e, a seguir, clicar em “Prospectos”, na sequência, clicar em “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Certificado de Depósito de Ações Ordinárias Classe A de Emissão da Nu Holding Ltd.”).

COORDENADORES DA OFERTA

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A. OU COORDENADOR LÍDER

Avenida das Nações Unidas, nº 14401, Cj. 141A 154, Vila Gertrudes, CEP:, São Paulo, SP
CEP 04794-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Eduardo Macedo de Oliveira

Tel.: +55 (11) 3841-4508

<https://www.nuinvest.com.br/> (neste *website*, na página principal, clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” e na aba “Ofertas em Andamento” procurar por Nu Holdings Ltd. em seguida em “Links Oficiais” selecionar o “Prospecto Preliminar”)

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6º e 8º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Eduardo Mendez

Tel.: +55 (11) 3048-6000

Website: <http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, no item “Prospectos Locais”, acessar o link “Prospecto Preliminar” no subitem “Nu Holdings Ltd.”).



GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 16º andar (parte), 17º andar, 18º andar (parte)

CEP 04542-000 São Paulo, SP

At.: Sr. Fábio Federici

Telefone: +55 (11) 3371-0700

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 16º andar

CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Tel.: +55 (11) 4009-2011

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd" e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias e BDRs" e, por fim, clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO HSBC S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 19º andar

CEP 04551-903, São Paulo – SP

At.: Sr. Rafael Leme

Tel.: +55 (11) 2802-3250

<https://www.business.hsbc.com.br/en-gb/br/generic/ofertas-publicas> (neste website, no rodapé da página inicial clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "IPO do Nubank", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Teodora Barone

Tel.: + 55 (11) 2767-6509

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." no subitem "Prospecto Preliminar").

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, 2.100, 17º andar

CEP 01310-930, São Paulo – SP

At.: Sr. João Paulo Feneberg Torres

Tel.: +55 (11) 3175-3284

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações – Nubank" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Preliminar").



CORRETORA

MORGAN STANLEY CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600, 6º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Mendez
Tel.: +55 (11) 3048-6000

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste *website* acessar “Central de Sistemas da CVM” na página inicial, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, na opção “R\$0,00” na linha “Certificado de Depósito de Ações” da coluna “Primária”, em seguida na opção “R\$0,00” na coluna “Oferta Inicial (IPO)” e, em seguida, no número de processos constante da linha “Nu Holdings Ltd.”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da oferta); e (ii) **B3** (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Nu Holdings Ltd.”, link no qual serão disponibilizados os Prospectos da Oferta).

LINKS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

ESTE AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA BRASILEIRA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA BRASILEIRA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DOS COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA INDICADAS ABAIXO.

COMPANHIA

NU HOLDINGS LTD.

<https://www.investidores.nu/> neste *website*, clicar em “Documentos da Oferta Pública” e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

COORDENADORES DA OFERTA

NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A.

<https://www.nuinvest.com.br/> (Neste *website*, na página principal, clicar em “Investimentos”, depois no item “Ofertas Públicas” e na aba “Ofertas em Andamento” procurar por Nu Holdings Ltd. em seguida em “Links Oficiais” selecionar a opção desejada)

BANCO MORGAN STANLEY S.A.

<http://www.morganstanley.com.br/prospectos> (neste *website*, no item “Comunicações ao Mercado”, clicar no título do documento correspondente no subitem “Nu Holdings Ltd.”).

**GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**

<http://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/investment-banking.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, em seguida, clicar em "De Acordo" e, em seguida, clicar no título do documento correspondente).

CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd" e, a seguir, clicar em "2021", na sequência, clicar em "Oferta Pública de Ações Ordinárias e BDRs" e, por fim, selecionar o documento correspondente).

BANCO HSBC S.A.

<https://www.business.hsbc.com.br/en-gb/br/generic/ofertas-publicas> (neste website, no rodapé da página inicial clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "IPO do Nubank", e, por fim, selecionar o documento correspondente).

UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste website, clicar em "Nu Holdings Ltd." e, por fim, selecionar o documento correspondente).

BANCO SAFRA S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "Oferta Pública Inicial de Ações – Nubank" e, por fim, selecionar o documento correspondente).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta Brasileira, a Companhia, os Coordenadores da Oferta Global alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA BRASILEIRA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA BRASILEIRA, ÀS AÇÕES ORDINÁRIAS CLASSE A E AOS BDRS" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA BRASILEIRA E SUBSCRIÇÃO DE BDRS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta Brasileira está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 6 de setembro de 2021.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA BRASILEIRA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS BDRS A SEREM DISTRIBUÍDAS.



Uma decisão de investimento nos BDRs requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta Brasileira consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta Brasileira ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nos BDRs.



São Paulo, 29 de outubro de 2021.

Global Coordinators



Joint Bookrunners

